



PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO 2024



1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasivel dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010005083
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância		CNES: 2340720
Nome Fantasia: Centro Médico Augusta Bastos		
Presidente: Joel Salvo da Silva		
Endereço: Rua Luiz Bastos, 401, Centro.		
Cidade: Rio Verde – Goiás	Esfera Administrativa: Privada	
CEP: 75.901-110	Natureza: Sem Fins Lucrativos	
Serviços ofertados:		
(X) Ambulatorial (X) Internação () UTI (X) SADT () Hospital dia ☐ Outros:		

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período: 12 meses a partir da data de homologação e publicação no diário oficial do estado..
Identificação do objeto: Investimento em Equipamento de Esterilização (autoclave hospitalar horizontal - 130 A 150 litros) para Melhoria da Qualidade e Segurança dos Procedimentos Cirúrgicos.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

1 – Internação hospitalar			
Parâmetros: taxa de ocupação: 80% a 85%			
Descrição	META	FREQUÊNCIA	TOTAL
Cirurgias eletivas	90	mensal	270 em 3 meses
Consulta Médica Especializada	100	mensal	300 em 3 meses
SADT- Exames ultrassonográficos	300	mensal	900 em 3 meses
SADT - Exames laboratoriais	1.300	mensal	3.900 em 3 meses
Capacidade instalada -	27	mensal	
Meta – 90% da capacidade			
Meta: Manter as atuações desenvolvidas pelos núcleos de humanização e Educação permanente, CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) e Núcleo de Segurança do paciente e de investigação de óbitos e levantamento das reclamações e sugestões dos pacientes e acompanhantes internos, verificando a possibilidade de avaliação e resolução, mantendo articulação para minimizar as queixas (levantadas através das pesquisas de satisfação e ouvidoria) durante o ano, através do desenvolvimento de atividades/ações de melhoria da qualidade dos serviços.			

5. Justificativa:

Durante 83 anos esta instituição prestou serviços de apoio à saúde da mulher e da criança, sendo a única maternidade da cidade de Rio Verde a atender 100% SUS estendendo a outros 16 municípios pactuados no Sudoeste Goiano. Em outubro de 2023 a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância precisou modificar a sua oferta de serviços. A prestação de procedimentos de obstetria foram transferidos em sua integralidade ao Hospital Materno Infantil do município.

A aquisição de um equipamento de esterilização tipo autoclave se justifica pela necessidade imperativa de garantir a segurança e a qualidade dos procedimentos cirúrgicos. Essa ferramenta é essencial para eliminar a carga microbiana presente em instrumentos cirúrgicos, materiais e produtos para a saúde, minimizando o risco de infecções hospitalares e proporcionando um ambiente mais seguro tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes.

Principais benefícios da utilização de autoclaves:

- **Eliminação eficaz de microrganismos:** A autoclave utiliza vapor saturado sob pressão para eliminar uma ampla variedade de microrganismos, incluindo bactérias, vírus e esporos, garantindo a esterilidade dos materiais.
- **Conformidade com normas e regulamentações:** A utilização da autoclave demonstra o compromisso com as boas práticas de higienização e com as normas estabelecidas por órgãos reguladores, como a Anvisa.
- **Prevenção de infecções hospitalares:** A esterilização adequada é fundamental para prevenir infecções hospitalares, que podem ter graves consequências para a saúde dos pacientes e gerar custos adicionais para o estabelecimento de saúde.
- **Aumento da segurança do paciente:** Ao garantir a esterilidade dos instrumentos e materiais, a autoclave contribui para a segurança do paciente, reduzindo o risco de complicações pós-operatórias relacionadas a infecções.
- **Valorização da imagem institucional:** A utilização de equipamentos modernos e eficientes, como a autoclave, demonstra o compromisso da instituição com a qualidade e a segurança dos seus serviços, elevando a sua imagem perante a comunidade.
- **Otimização dos processos:** A autoclave permite a esterilização de diversos materiais em um único ciclo, otimizando os processos e aumentando a eficiência da equipe.

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) executado em parcela única.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Materiais e bens permanentes.	Valor total
Unidade de descontaminação tipo autoclave hospitalar horizontal (130 A 150 litros)	R\$ 150.000,00

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Considerando a imprevisibilidade do tempo para homologação do Plano de Trabalho, bem como, da transferência do recurso Fundo a Fundo. O Cronograma de desembolso não especificará um mês para a sua execução, portanto, será executado em parcela única no valor de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) após a homologação e publicação oficial do Plano de Trabalho;

9 – OBRIGAÇÕES



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



9.1 – Da concedente

I – Realizar o repasse dos recursos, conforme cronograma de desembolso;

II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

9.2 – Do Proponente

I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à unidade assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b) pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) despesas com publicidade;
- g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) despesas em data anterior ou posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente para este fim.

10 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



11 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Rio Verde-GO, datado e assinado digitalmente.

Superintendente Administrativo

12 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Salvo da Silva, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 04/10/2024, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65057504** e o código CRC **7E08BEF2**.



Referência: Processo nº 202400010005083



SEI 65057504